

Matrículas no Pré-Escolar Ano letivo 2019/2020

De acordo com o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, o período de matrículas para a Educação Pré-escolar decorre de 23 de abril a 15 de junho, para as crianças que pretendem frequentar esta oferta pela 1.ª vez.

Podem matricular-se as crianças que completem três anos de idade até 15/09/2019, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.

O pedido de matrícula para a Educação Pré-Escolar, é efetuado pelo(a) encarregado(a) de educação, preferencialmente através da Internet¹, na aplicação informática disponível no Portal das Matrículas <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt> com recurso à autenticação através do Cartão de Cidadão (com o código PIN), por marcação telefónica, através do n.º 214 338 380 ou na receção da escola sede do Agrupamento (Escola Secundária Matias Aires).

Documentos a apresentar:

- 1 Fotografia da criança tipo passe atualizada;
- Cartão de Cidadão¹;
- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou documento que legalmente o substitua + NIF do(a) Encarregado(a) de Educação;
- Documento comprovativo da residência (recibo da água, eletricidade, gás ou comprovativo da morada fiscal validado pela autoridade tributária) ou da atividade profissional do(a) Encarregado(a) de Educação (declaração da entidade patronal);
- Na situação do(a) Encarregado(a) de Educação não ser um dos pais do menor, é obrigatória a entrega de comprovativo relativo à composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária por forma a comprovar que, de facto, o aluno reside com o encarregado de educação;

Outros procedimentos:

- No ato de matrícula o(a) Encarregado(a) de Educação indica, por ordem de preferência, 5 estabelecimentos de ensino que o aluno pretende frequentar;
- Nos termos do n.º 4, do artigo 5.º do referido Despacho, a matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas;
- A residência e o local de trabalho do encarregado de educação só serão operativas quando o aluno residir efetivamente com a pessoa que é encarregado de educação por delegação, o que deverá ser comprovado mediante os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária. Esta prova deve ser apresentada no ato da matrícula.
- Os documentos a apresentar deverão ser os originais.

NOTAS:

A candidatura à AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família, Despacho n.º 9265-B/2013), para o ano letivo 2019/2020, realizar-se-á após a colocação das crianças, pelo que os(as) Encarregados(as) de Educação deverão consultar as informações afixadas na escola de colocação, caso pretendam efetuar a respetiva candidatura.

- O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.

Agualva, 15 de abril de 2019

O Diretor

(José Luís Rodrigues Henriques)

¹As crianças “estrangeiras” que não possuam cartão de cidadão, têm que apresentar título de residência ou passaporte + NIF+ N.º da Seg. Social + Cartão de Saúde ou comprovativo de inscrição no Centro de Saúde, bem como documento com informação da filiação do(a) aluno(a).